

ANO III - EDIÇÃO Nº 576 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Membros e Servidores, lotados nos Órgãos conforme Anexo, para participarem das Oficinas de Capacitação para Operação do Sistema de Procedimentos Extrajudiciais (E-EXT), nas localidades especificadas, nos termos do Cronograma Anexo, sem prejuízo das audiências, plantões e serviços considerados urgentes.

Recomenda-se que aqueles que não puderem comparecer na respectiva data, por motivo justificado, devem enviar ao menos um Analista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DO E-EXT

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	LOCAL	DATA
19ª Promotoria de Justiça da Capital	Sede da Procuradoria-Geral de Justiça	16/08/2018 9h-12h 14h-18h

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	LOCAL	DATA
Assessoria Jurídica do PGJ Cartório da Assessoria Especial Jurídica Subprocuradoria-Geral de Justiça	Sede da Procuradoria-Geral de Justiça	15/08/2018 9h-12h 14h-18h

Conselho Superior do Ministério Público	Sede da Procuradoria-Geral de Justiça	17/08/2018 9h-12h
---	---------------------------------------	----------------------

PORTARIA Nº 654/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º REVOGAR, a partir de 15 de agosto de 2018, a Portaria nº 213/2018, que designou o Promotor de Justiça Substituto Rogério Rodrigo Ferreira Mota para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 658/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR JOÃO VICTOR BUENO AUGUSTO como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Arapoema, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 13 horas, no período de 08/08/2018 a 08/03/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 659/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; e considerando Ofício nº 190/2018/1ª PJTOC;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás, no período de 01 a 30 de setembro de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 660/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 22 de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 661/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 22 de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 662/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do Contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
João Ricardo de Araújo Silva Matrícula nº 94509	Marcos Conceição da Silva Matrícula nº 73707	067/2018	O presente contrato tem por objeto o serviço de aperfeiçoamento organizacional que compreende a autoavaliação assistida, visando a implantação do MEG – Modelo de Excelência da Gestão, da FNQ, destinados a atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta – Programa (fls 12 – 24) e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000152/2018-75.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

DESPACHO Nº 407/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, para conceder-lhe 20 (vinte) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 15 a 17/08, 20 a 24/08, 27 a 31/08, 03 a 06/09 e 10 a 12/09, em compensação aos dias 17 e 18/10/2015, 24 e 25/10/2015, 11 e 12/02/2017, 13 e 14/05/2017, 22 e 23/07/2017, 25 e 26/11/2017, 03 e 04/03/2018, 24 e 25/03/2018, 13 e 17/02/2017, 15 a 19/05/2017, 24 a 28/07/2017, 27/11 a 01/12/2017, 05 a 09/03/2018 e 26 e 27/03/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão.

INTERESSADA: JULIANA DA HORA ALMEIDA

DESPACHO Nº 408/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e considerando, ainda, a autorização do Procurador Regional Eleitoral por meio do Ofício GABPRE/PRTO n. 2380/2018, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta JULIANA DA HORA ALMEIDA, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos no período de 15 a 20 de agosto de 2018, em compensação aos dias 22 e 23/07/2017, 21 e 22/10/2017, 24 a 28/07/2017 e 23 a 27/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

DESPACHO Nº 409/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA,

para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 20 e 21 de agosto de 2018, em compensação aos dias 18 e 19/02/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000182/2018-41

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 410/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 165/2018, fls. 474/476, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 052/2018, fls. 477/479, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 019/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA – itens 01, 02 e 15; ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – itens 03, 09, 10, 11, 14, 22, 24, 27, 28, 29 e 30; FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – itens 04, 05 e 20; DADB REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – itens 06 e 25; R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – item 07; VITRINE COMERCIAL LTDA – itens 08 e 17; I A DA SILVA FILHO – itens 12 e 13; PREMIUM COMERCIAL EIRELI – itens 18 e 19; DACMAX DISTRIBUIDORA EIRELI – item 21; BRASUMIX EIRELI – item 23; INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA – item 26, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/1660/2018

Processo: 2018.0007865

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício do Ofício nº 422/2018 da Vara de Saúde da Capital (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 422/2018 da Vara de Saúde da Capital;
2. Investigado: Renato Jayme da Silva;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, então Secretário Estadual de Saúde, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0024200-78.2018.827.2729, isto é, por não disponibilizar a sra. Joana Vitória de Sousa Lucindo a realização do procedimento cirúrgico cardíaco para troca da válvula aórtica por válvula metálica.
4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Diligências:
 - 5.1. Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e remeta-se a portaria para publicação;
 - 5.2. Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento das mencionadas ordens judiciais, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo a decisão judicial proferida nos autos nº 0024200-78.2018.827.2729;
 - 5.3. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 15 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/1673/2018

Processo: 2018.0007919

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício do Ofício nº 438/2018 da Vara de Saúde da Capital (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 438/2018 da Vara de Saúde da Capital;
2. Investigado: Marcos Esner Musafir;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0036275-86-2017.827.2729, isto é, por não disponibilizar a sra. Ana Maria Ferreira dos Santos o fornecimento do medicamento denominado NEOVITE MAX.
4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Diligências:
 - 5.1. Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e remeta-se a portaria para publicação;
 - 5.2. Notifique-se o representado para que, caso queira, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento das mencionadas ordens judiciais, explicitando os motivos pelo qual não cumpriu a decisão judicial proferida nos autos nº 0036275-86-2017.827.2729;
 - 5.3. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 16 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/1674/2018

Processo: 2018.0007869

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício do Ofício nº 424/2018 da Vara de Saúde da Capital (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 424/2018 da Vara de Saúde da Capital;
2. Investigado: Renato Jayme Silva;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0007231-85.2018.827.2729, isto é, por não disponibilizar ao sr. André de Castro Nunes o fornecimento do medicamento denominado INVEGA SUSTENA.
4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Diligências:
 - 5.1. Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e remeta-se a portaria para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

publicação;

5.2. Expeça-se ofício ao Secretário de Saúde, Renato Jayme Silva, para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento das mencionadas ordens judiciais, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo a decisão judicial proferida nos autos nº 0007231-85.2018.827.2729;

5.3. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 16 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/1675/2018

Processo: 2018.0007871

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício do Ofício nº 426/2018 da Vara de Saúde da Capital (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 426/2018 da Vara de Saúde da Capital;

2. Investigado: Diogo Sotero Campos;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 5004490-94.2012.827.2729, isto é, por não disponibilizar ao sr. Tito Rodrigues dos Santos o fornecimento do medicamento denominado VITALUX PLUS.

4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

5. Diligências:

5.1. Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e remeta-se a portaria para publicação;

5.2. Expeça-se ofício ao Gerente da Assistência Farmacêutica, Diogo Sotero Campos, para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento das mencionadas ordens judiciais, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo a decisão judicial proferida nos autos nº 5004490-94.2012.827.2729;

5.3. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 16 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PAD/1671/2018

Processo: 2018.0007934

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 8º, I e artigo 9º, ambos da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Atacadão S/A, que obriga a parte compromissada a promover a regularização ambiental do empreendimento e a recuperação integral das áreas degradadas decorrentes de sua obra de implantação e funcionamento, sem prejuízo das demais obrigações ambientais já assumidas perante o Município, responsabilizando-se integralmente pelo volume de serviços e dispêndios necessários, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada de cópia do TAC e dos últimos documentos relativos ao seu cumprimento;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

PALMAS, 16 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PAD/1672/2018

Processo: 2018.0007935

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o cumprimento da cláusula 22 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Palmas e sua Secretaria Municipal de Saúde, que obriga a parte compromissada a promover a revisão e a ampliação da legislação municipal correlata no sentido de regular a posse responsável, o registro dos animais, a forma de identificação dos animais registrados, os meios de concessão e cassação de licenças anuais aos proprietários de animais, a obrigatoriedade da vacinação contra a raiva, o recolhimento de taxas, os casos de gratuidade, incluindo a gratuidade da adoção como incentivo, a imposição de penalidades pecuniárias administrativas par os casos de abandono, maus-tratos e quais-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

quer outras condutas irresponsáveis (negligentes, imprudentes ou dolosas) com animais, com a destinação do recolhimento de taxas e multas ao Fundo Municipal de Saúde, revertendo preferencialmente ao financiamento das atividades de controle, manejo e alojamento dos animais recolhidos ao CCZ, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada de cópia do TAC e dos últimos documentos relativos ao seu cumprimento;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

PALMAS, 16 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

Portaria de Instauração - PP/1665/2018

Processo: 2018.0007923

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dentre os quais se encontra o fornecimento de água tratada à população, que é serviço público essencial à saúde;

Considerando que a infraestrutura básica dos loteamento é constituída pelo abastecimento de água potável (artigo 2º, §5º da Lei 6.766/1979), sendo verdadeiro direito à garantia do direito à cidade sustentável entendida como direito à infraestrutura urbana e a serviço público essencial para a vida (art. 2º, inc. I, do Estatuto das Cidades, Lei n. 10.257/2001);

Considerando que a infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de rede para o abastecimento de água potável (artigo 2º, §6º da Lei 6.766/1979);

Considerando a Lei Estadual n. 1.017/1998 dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, e dá outras providências;

Considerando a Petição com pedido de providências formulada pelos moradores, possuidores e proprietários de imóveis no loteamento Por do Sol, em Guaraí/TO, protocolado nesta Promotoria de Justiça, o qual relata que vêm sofrendo com a falta de água, que é fornecida pela sociedade empresária Por do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA, desde a segunda semana de agosto de 2018, bem como informam que a água possivelmente não recebe tratamento adequado;

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica e financeira (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II e IV, da Lei n.º 7.347/1985).

RESOLVE:

Instaurar este Procedimento Preparatório, com fundamento nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, diante do que preceitua a Lei Federal no 7.347/85 e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar o fornecimento de água não tratada aos consumidores do loteamento Por do Sol, em Guaraí/TO, bem como a interrupção no abastecimento de água desde a segunda semana de agosto de 2018.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) concluídas as diligências volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 15 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Portaria de Instauração - PAD/1666/2018

Processo: 2018.0007924

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0007924, que contém representação do Sr. Abílio Pedro Weber, denunciando seu pai WALMOR WEBER, idoso com 83 anos, perdeu a audição a partir de 2016. Esteve no CENTRO ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA no HOSPITAL GERAL DE PALMAS onde realizou exames E LHE PROMETERAM, EM 22.02.2018, A IMPLANTAÇÃO/ADAPTAÇÃO DE APARELHO, mas nunca lhe chamaram para o procedimento de correção da surdez. Junta documentos e laudo de fonoaudiólogo e médico, firmado pelo médico SAID IBRAHIM CRM-TO 68, confirmando a enfermidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente WALMOR WEBER aparelho auditivo nos termos de relatórios médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da data agendada para o paciente em questão receber o aparelho auditivo de que necessita, nos termos da prescrição e do relatório médicos (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

GURUPI, 15 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº. 03/2018/2ª.PJ/Araguatins

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º. Promotor de Justiça da comarca de Araguatins, Curador dos princípios da Administração Pública, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 003/2008, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, mediante representação, o presente inquérito civil, visando ilidir presunção de veracidade de licença ambiental expedida pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, em favor do Município de Buriti do Tocantins, autorizando extração de minerais, dentre os quais, cascalho. É desdobramento principal desta medida, averiguar a representação de NIVALDO EZIO DOS SANTOS de que no local existe somente saibro, produto natural diverso ao consentido pelo NATURATINS.

Sendo assim, determino de prôemio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 003/2008-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixe-se

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

xando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

3) remeta-se cópia desta portaria ao Presidente do NATURATINS, bem como à Gerente local do órgão, o último para comparecimento e explicações pertinentes;

4) remeta-se cópia desta portaria ao representante NIVALDO ELZIO DOS SANTOS para, querendo, apresentar tudo quanto lhe parecer pertinente, e quanto ao cotejo de discussão de propriedade ínsita em seu documento, indefiro o pedido, eis que sua amplitude demanda causa particular em direito reivindicatório, conforme já dito diretamente ao representante na presença de seu Advogado;

5) em relação às afirmações, no que é possível concluir, de desvio de função de Guilherme Lopes Borjes, instaure-se outro inquérito civil; e,

6) Confeccione o Técnico do Ministério Público meios de digitalizar os elementos fotográficos dispostos jun to com a representação

Designo para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial Jorge Paulo Pontes, que por ser concursado, deixo de tomar-lhe Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins/TO, 19 de julho de 2018.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº.
04/2018/2ª.PJ/Araguatins.**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º. Promotor de Justiça da comarca de Araguatins, Curador dos princípios da Administração Pública, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 003/2008, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, mediante representação, o presente inquérito civil, visando colher elementos quanto à ilação feita por NIVALDO EZIO DOS SANTOS, em documento simplesmente entregue na recepção do Ministério Pú-

blico de que o Secretário de Finanças do Município de Buriti do Tocantins exerce, ao mesmo tempo, ou de fato, exclusivamente, a função de Secretário de Administração. O cotejo da apuração é averiguar se há ilegalidade neste contexto, sabendo que o representado, Guilherme Lopes Borges ocupa a função de Secretário de Finanças.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 003/2008-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afirmando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

3) remeta-se cópia desta portaria ao Prefeito de Buriti do Tocantins a que preste esclarecimentos que entender pertinentes, no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento;

4) remeta-se cópia desta portaria ao representante NIVALDO ELZIO DOS SANTOS; e,

5) Confeccione o Técnico do Ministério Público meios de digitalizar os elementos fotográficos dispostos junto com a representação

Designo para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial Jorge Paulo Pontes, que por ser concursado, deixo de tomar-lhe Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins/TO, 10 de agosto de 2018.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº.
05/2018/2ª.PJ/Araguatins.**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º. Promotor de Justiça da comarca de Araguatins, Curador dos princípios da Administração Pública, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 003/2008, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, mediante representação, o presente inquérito civil, visando colher elementos ligados à denúncia de que a empresa JMD Engenharia, apesar de ter obtido atestado de participação em obra pública em Buriti do Tocantins em contexto de asfaltamento, isso não corresponderia à realidade, sendo falso o documento enviado à análise do Ministério Público em Palmas/TO, que o remeteu à 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins. Tal apresentação contestada se deu em licitação ocorrida em Palmas/TO, o que foi refutado por concorrentes ante a dimensão absurda de obras.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 003/2008-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

3) Junte-se termo de declarações da Prefeita à época, Srª. Rubia Rodrigues Amorim; e,

4) oficie-se, com cópia da portaria e delimitação do fato investigado ao Município de Buriti do Tocantins, para manifestação sobre a constatação ou não de alguma execução de serviço pela JMD Engenharia Eirellie, cuja resposta deverá advir no prazo de 10 dias úteis.

Designo para secretariar os trabalhos a Técnica Ministerial Antonia de Ribamar Santos Vale, que por ser concursada, deixo de colher Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins/TO, 13 de agosto de 2018.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Portaria de Instauração - PP/1662/2018

Processo: 2018.0005319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia anônima, notícia de supostas irregularidades consistentes em doações de lotes no Setor Tião Catalão, Município de Colmeia, possivelmente de forma irregular;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE instaurar procedimento preparatório de inquérito civil público para colher informações/documentos pertinentes a possíveis irregularidades na doações de lotes no Setor Tião Catalão, Município de Colmeia.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) Certifique-se a realização ou não das diligências anteriores, providenciando-se, em caso negativo, o respectivo cumprimento; Notifiquem-se os beneficiários dos lotes e o Sr. Pedro Clésio Ribeiro, para apresentarem esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 15 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

Portaria de Instauração - PP/1663/2018

Processo: 2018.0005802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação do Sr. Nelson Aulus Lemos de Souza, notícia de supostas irregularidades consistentes em possível nepotismo no Município de Couto Magalhães, em razão da nomeação da Sra. Cristiana Inês Damasio e Silva, esposa do prefeito Ezequiel Guimarães Costa, no cargo comissionado de Coordenadora do CRAS;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE instaurar procedimento preparatório de inquérito civil público para colher informações/documentos pertinentes a possível ocorrência de nepotismo no Município de Couto Magalhães, em decorrência da nomeação da Sra. Cristiana Inês Damasio e Silva ao cargo comissionado de coordenadora do CRAS.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) certifique-se a realização ou não das diligências anteriores, providenciando-se, em caso negativo, o respectivo cumprimento; Notifiquem-se Ezequiel Guimarães Costa e Cristiana Inês Damasio e Silva, para apresentarem esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 15 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

Portaria de Instauração - PP/1664/2018

Processo: 2018.0007907

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de declarações da Sra. Thaís Pereira Lima e de denúncia anônima, notícia de supostas irregularidades consistentes em doações de lotes e casas no Setor Tião Catalão, Município de Colmeia, possivelmente de forma irregular;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE instaurar procedimento preparatório de inquérito civil público para colher informações/documentos pertinentes a possíveis irregularidades na doações de lotes e casas no Setor Tião Catalão, Município de Colmeia.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) Certifique-se a realização ou não das diligências anteriores, providenciando-se, em caso negativo, o respectivo cumprimento; Notifiquem-se os beneficiários dos lotes e o Sr. Pedro Clésio Ribeiro, para apresentarem esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) Comunique-se a instauração do procedimento à interessada;

proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 15 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Portaria de Instauração - ICP/1679/2018

Processo: 2018.0007941

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Gestão Fiscal/Demonstrativo da Despesa com Pessoal/Orçamento Fiscal e da Seguridade Social/1º Quadrimestre de 2018, gerado com base com em informações do SICAP/Contábil, informando que o Município de Formoso do Araguaia-TO está descumprido o limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (artigo 20, III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO que, o referido Relatório indica que no 1º quadrimestre do exercício de 2018, o limite máximo de gastos com despesas de pessoal do Poder Executivo de Formoso do Araguaia foi de 59,43% (cinquenta e nove vírgula quarenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada, excedendo aos limites de alerta (48,60%), prudencial (51,30%) e máximo (54%);

CONSIDERANDO que, segundo se extrai do Parecer Técnico nº 958/2018, emitido no bojo do Processo nº 4560/2017 TCE/TO, o Município de Formoso do Araguaia-TO, quando aos gastos com pessoal, está acima dos limites previstos na LRF há tempos, sendo aferido no 2º semestre do exercício de 2017 do referido ano o percentual de 61,38% (sessenta e um vírgula trinta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada;

CONSIDERANDO que, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000, (artigo 169 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 18, dispõe que a despesa total com pessoal consiste no “somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”;

CONSIDERANDO que a LRF, em seu art. 20, inciso III, alínea “b”, estabelece que, para os fins do disposto na Constituição Federal e na LC nº 101/2000, a despesa total com pessoal na esfera municipal não pode exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para o Executivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF, caso a despesa com pessoal exceda 95% (noventa e cinco por cento) do seu limite máximo, ou seja, caso alcançado o denominado “Limite Prudencial”, é vedado ao Chefe do Poder: “I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criação de car-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

go, emprego ou função; III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias” (grifo nosso);

CONSIDERANDO que, a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000, sendo que para o cumprimento dos limites de gastos com pessoal, os Municípios deverão adotar providências legais, entre elas: não contratação de pessoal a qualquer título (p. ex. Contratos temporários), redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; exoneração dos servidores não estáveis; e extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos (artigo 169 da Constituição Federal e artigo 23, §1º, da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que, o ultrapassado o teto de gastos com pessoal, a LRF fixa o prazo para que sejam tomadas medidas que reequilibrem as contas, dispondo no caput do artigo 23: “Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição” (grifo nosso);

CONSIDERANDO que, não obstante as determinações previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, há notícias de que o Prefeito Wagner Coelho Oliveira, vêm, nos últimos meses, celebrando vários contratos temporários, contrariando os ditames da legislação (informações extraídas do ICP nº 2018.0000246 e-Ext/MPTO);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações sobre as ações do Prefeito para impedir a manutenção do descompasso com a norma de responsabilidade fiscal, objetivando a correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais,

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por desiderato apurar possível descumprimento da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal) pelo Prefeito de Formoso do Araguaia, Wagner Coelho Oliveira, no tocante ao limite de gasto com pessoal, conforme Relatório de Gestão Fiscal e Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Executivo, relativo ao primeiro quadrimestre do ano de 2018, que aponta o percentual de 59,43%

(cinquenta e nove vírgula quarenta e três por cento) de despesa total com pessoal relativo à receita corrente líquida municipal.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e preseteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se1 ao Prefeito de Formoso do Araguaia, Wagner Coelho Oliveira, enviando-lhe cópia desta Portaria e da Recomendação Ministerial vinculada, REQUISITANDO, no prazo de 15 dias úteis, informações atualizadas quanto providências adotadas ou a adotar para o enquadramento legal dos gastos com pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando, expressamente, cada uma das medidas corretivas e o total de redução dos gastos;

b) Oficie-se ao Chefe do Setor de folha de pagamento do Município de Formoso do Araguaia-TO, REQUISITANDO, no prazo de 10 dias úteis, o envio de cópia do Relatório Demonstrativo de Despesa de Gasto com Pessoal dos competências de 5/2018, 6/2018, 7/2018 e 8/2018;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, enviando-lhe cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações: 1) cópias dos Relatórios de Gestão Fiscal/ Demonstrativo da Despesa com Pessoal/Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, relativos aos últimos três quadrimestres do município de Formoso do Araguaia; 2) penalidades, porventura, aplicadas ao Município de Formoso do Araguaia-TO em decorrência do suposto descumprimento da LRF nos exercícios de 2017 e 2018; e 3) existência de procedimento no âmbito do TCE/TO para apurar os fatos em comento;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

e) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

g) Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

1 - Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 16 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br